



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5743/2010		
Ementa DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE INDAIATUBA - COPLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 14/04/2010	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/12/2021	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 7728/2021	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.743 DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Aut. Nº 47/10
P.L. Nº SUBSTITUTIVO 39/10
Publ.: 16/04/10

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘Cooperativa dos Produtores de Leite de Indaiatuba - COPLI’, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da **‘Cooperativa dos Produtores de Leite de Indaiatuba - COPLI’**, sociedade sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua José Jacober, nº 180, Bairro Altos da Bela Vista, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.507.953/0001-67, a concessão administrativa de uso do imóvel (Usina de Leite), localizado na Rodovia Cônego Cyriaco Scaranelo Pires, Bairro Mato Dentro, cadastrado sob nº 6011.0350.0-0, objeto da matrícula nº 57.245, do Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 1.749,58 m², sua respectiva edificação com 176,41 m², e dos bens móveis e equipamentos constantes no anexo único, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único – A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

- I – personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- II – regularidade fiscal;
- III – ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V – inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei será destinada exclusivamente para a conservação e manutenção do prédio público e respectivos bens móveis e equipamentos, bem como, para o desenvolvimento das atividades de beneficiamento de leite, realizadas pela sociedade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso do prédio público descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público o exigirem.

Art. 4º - A concedente ficará obrigada, independentemente das demais obrigações que venham a constar do termo de outorga, a prover a usina e o imóvel concedido com o seguinte:

I - equipamentos de laboratório;

II - instalar telas mosquiteiras de conformidade com as exigências do órgão de inspeção sanitária;

III - instalar telas protetoras de iluminação;

IV – edificar tanque de alvenaria com capacidade mínima para 9.000 (nove mil) litros;

Art. 5º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, independentemente das demais obrigações que venham a constar do termo de outorga, a:

I – promover a manutenção e conservação da área, do prédio e dos equipamentos;

II- destiná-lo exclusivamente à prática das atividades promovidas pela sociedade;

III – se responsabilizar pela contratação, permanência e demissão de pessoal;

IV – não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V- permitir o livre acesso da população no prédio descrito no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

VI - observar a legislação vigente de controle da poluição sonora, normas sanitárias e ambientais, na realização de suas atividades.

VII – o prédio objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política.

Art. 7º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 8º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 14 de abril de
2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO	
Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
68906	Pasteurizador Mod. 600 L/H ampliável até 1500 L/H
68907	Válvula de retorno automático com controlador automático
68908	Tanque Pulmão 350 L em aço inox
68909	Embaladeira Automática até 1000 bem. Em aço inox
68910	Fotocélula com leitura ótica
68911	Tanque de recepção capacidade de 150 L, em aço inox
68912	Refrigerador de leite vazão 1000L/H
68913	Sistema de água gelada Mod. B-4 composto de motor elétrico
68914	Bomba de água gelada com força de 1vc aço carbono com motor
68915	Tubulação, conjunto de tubos, curvas inox polimento interno e externo
74020	Caldeira vapor 150 KG
74021	Câmara Frigorífica para resfriamento e armazenamento
74022	Compressos de ar comprimido
74023	Bomba de transparência do Trocador de Calor
74025	Bomba de Transferência da Embalagem
74030	Datador hot-stamping
74031	Filtro de linha
74036	Tanque de equilíbrio capacidade de 60L
74037	Tanque isotérmico vertical capacidade de 3000L